

Revogada pela Lei Complementar nº 05/2006 e 10/2010.

LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/05 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do crescimento do município, da busca de melhores condições de vida para a população, da redução das desigualdades sociais e do aprimoramento dos serviços prestados à população, tendo o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será desenvolvido através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I – O plano plurianual;
- II – As diretrizes orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais;
- IV – O plano de governo.

§ 2º - Para a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e do plano de governo, caberá a cada órgão básico, definido no artigo 14 desta lei, elaborar sua programação e encaminha-la à Secretaria de Planejamento.

§ 3º - Incumbe à Secretaria de Planejamento criar mecanismos que possibilitem condições de auscultar a população no tocante à elaboração das propostas orçamentárias municipais, especialmente com relação aos investimentos públicos - que pode se dar através da participação direta ou pelos órgãos e entidades da sociedade organizada -, bem como o encargo de organização e consolidação final das programações anuais no plano de governo a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação e atualização.

Art. 3º - A ação do município em áreas assistidas pela atuação do estado ou da união será supletiva e, quando for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 4º – Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da auditoria e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Prefeitura;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 7º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura, a Controladoria Geral do Município, a cuja estrutura estará vinculado o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 8º - Passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8 – Fica criada na Estrutura da Prefeitura Municipal, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Pesca, por transformação, da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 9º - Passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º - Fica criada na Estrutura da Prefeitura Municipal, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informática, e extinta a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 10 – Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 11 – Passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11 – Ficam criados cargos de Sub-Secretários, definidos na Estrutura Administrativa de cada Secretaria, conforme estabelecido nesta Lei, de provimento em comissão, símbolo SSC., com a remuneração prevista no artigo 338, do presente Diploma Legal.

Parágrafo único – Incumbe aos Sub-Secretários auxiliar o Secretário de sua pasta em assuntos administrativos e rotineiros, e, na forma da lei e regulamentos,

substituí-los em suas ausências, podendo praticar todos os atos previstos em regulamento ou no ato delegatório.

Art. 12 - Ficam criados, na estrutura das Secretarias e Sub-Prefeituras referidas nesta lei, os cargos comissionados símbolo CC-4 e CC-5, de nível I a III, com a nomenclatura e quantidade previstos na estrutura de cada órgão e com remuneração estabelecida no artigo 38 desta lei.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos criados no “caput” deste artigo serão definidas em regulamento.

Art. 13 - Os órgãos mencionados nos incisos I, II, III, e IV do artigo 14 são diretamente subordinados ao Prefeito por linha direta de autoridade integral.

Parágrafo único – A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e da comunidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 14 – Passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 14 - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba é constituído pelos seguintes órgãos”

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Fazenda
3. Secretaria Municipal de Segurança

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Finanças
2. Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
3. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos
4. Secretaria Municipal de Saúde
5. Secretaria Municipal de Educação
6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
7. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação
8. Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Lazer
9. Secretaria Municipal de Ação Social
10. Secretaria Municipal de Governo

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice-Prefeito
3. Procuradoria Geral do Município
4. Controladoria Geral do Município
5. Sub-Secretaria Municipal de Ação Social

IV - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1. Sub-Prefeitura do 2º distrito
2. Sub-Prefeitura do 3º distrito
3. Sub-Prefeitura do 4º distrito
4. Administrações Distritais e de Bairro

Parágrafo único – Os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral, previstos nesta lei, são cargos de provimento em comissão, símbolo SEC, com remuneração fixada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico e controles funcionais dos servidores públicos, de controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e prédios públicos; assim como de recebimento, protocolo, distribuição, fluxo, controle de andamento e arquivamento de todos os papéis da Prefeitura; das licitações, das compras e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Diretoria de Recursos Humanos e Administração;
- III – Coordenadoria de Conservação e Patrimônio
- IV – Coordenadoria de Almoxarifado
- V – Coordenadoria de Arquivo Geral;
- VI – Coordenadoria de Recursos Humanos;;
- VII – Supervisão de Almoxarifado;
- VIII – Assessoria da Secretaria;
- IX – Setor de Protocolo;
- X – Setor de Serviços Gerais

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Administração	SEC	01
Diretor de Recursos Humanos e Administração	CC-1	01
Coordenador de Almoxarifado	CC-2	01
Coordenador de Arquivo Geral	CC-2	01
Coordenador de Conservação e Patrimônio	CC-2	01
Coordenador de Recursos Humanos	CC~2	01
Supervisor de Almoxarifado	CC-4-I	01
Supervisor Administrativo	CC-4-II	01
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-4-III	02
Encarregado de Protocolo	CC-5-I	01
Encarregado de Serviços Operacionais	CC-5-II	03
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-III	03

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política tributária do município, buscando meios de aprimorar o aparelho arrecadador, bem como desenvolvendo atividades de fiscalização, capacitação dos servidores e assessoramento geral em assuntos de natureza tributária e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – Diretoria de Fazenda
- III – Diretoria de Tributos
- IV – Coordenadoria de Fiscalização do Comércio e Serviços;
- V – Coordenadoria de Arrecadação Tributária;
- VI – Coordenador de Dívida Ativa;
- VII – Supervisão de Arrecadação Tributária
- VIII – Supervisor de Tributos
- IX – Assessoria da Secretaria
- X – Setor de Serviços Administrativos
- XI – Setor de Serviços Gerais

§ 2º - São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Fazenda	SEC	01
Diretor de Fazenda	CC-1	01
Diretor de Tributos	CC-1	01
Coordenador de Fiscalização do Comércio e Serviços	CC-2-1	01
Coordenador de Arrecadação Tributária	CC-2	01
Coordenador de Dívida Ativa	CC-2	01
Supervisor de Arrecadação Tributária	CC-3	01
Supervisor de Tributos	CC-4-II	03
Assistente de Secretaria	CC-5-I	02
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-4-III	01
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-III	04

Art. 17 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento, passando a fazer parte da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Segurança é o órgão responsável pela proteção do Patrimônio Público Municipal, pela Coordenação da Defesa Civil, da Guarda Municipal e da Reserva Florestal do Município (Mata Atlântica), devendo para tanto, fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis às atribuições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como auxiliar os órgãos de segurança pública nas atribuições que lhe couberem, assim como também se encarregar da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Segurança compõe-se da seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria de Municipal de Segurança;

- II – Sub-Secretaria Municipal de Segurança;
- III – Diretoria de Defesa Civil
- IV – Diretoria da Guarda Florestal
- V – Coordenadoria Administrativa;
- VI – Coordenadoria Operacional da Guarda Municipal;
- VII – Supervisão de Segurança;
- VIII – Supervisão de Defesa Civil;
- IX – Supervisão da Guarda Florestal
- X – Assessoria da Secretaria
- XI – Setor de Serviços

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Segurança	SEC	01
Sub-Secretário Municipal de Segurança	SSC	01
Diretor de Defesa Civil	CC-1	01
Diretor da Guarda Florestal	CC-1	01
Coordenador Administrativo	CC-2	01
Coordenador Operacional da Guarda Municipal	CC-2	01
Supervisor de Segurança	CC-4-I	08
Supervisor de Defesa Civil	CC-4-I	04
Supervisor da Guarda Florestal	CC-4-I	04
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-I	03
Encarregado de Serviços	CC-5-II	10

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município, assim como do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Diretoria de Contabilidade, Finanças e Controle Orçamentário
- III – Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- IV – Tesouraria
- V – Supervisão Administrativa e Financeira
- VI – Assessoria Administrativa e Financeira
- VII – Setor de Serviços Administrativos
- VIII – Setor de Serviços Gerais

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Finanças	SEC	01
Diretor de Contabilidade, Finanças e Controle Orçamentário	CC-I	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-2	01

Tesoureiro	CC-2	01
Supervisor Administrativo e Financeiro	CC-3	02
Assessor Administrativo e Financeiro	CC-4-II	01
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-II	03
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-III	02

Art. 20 – Fica criada na Estrutura Municipal da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, sem aumento de despesas por transformação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Planejamento, órgão responsável pela execução das atividades ligadas ao planejamento, organização, consolidação e gestão das programações orçamentárias anuais dos órgãos municipais, da gestão orçamentária, da padronização dos materiais a serem utilizados na Prefeitura, de gerenciar os bens dominiais do município, de promover estudos e propostas visando o ordenamento, controle e ocupação do solo urbano e rural, inclusive no solo público, das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios pertencentes à municipalidade: pela execução das atividades concernentes à elaboração de projetos e construção de obras de urbanização de ruas e praças do município, confecção e instalação de redutores de velocidade nas vias públicas, da elaboração de projetos e obras de padronização do mobiliário urbano, do licenciamento e fiscalização das obras particulares; da execução de atividades relativas à construção e restauração de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo têm a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo;
- II** – Sub-Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
- III** – Diretoria de Obras e Urbanismo
- IV** – Diretoria de Cadastro, Patrimônio e uso do Solo
- V** – Diretoria de Planejamento, Projetos e Convênios
- VI** – Diretoria Técnica;
- VII** – Diretoria de Planejamento Estratégico
- VIII** – Coordenadoria de Obras;
- IX** – Coordenadoria de Urbanismo;
- X** – Coordenadoria de Fiscalização de Obras;
- XI** – Coordenadoria de Uso e Ocupação do Solo;
- XII** – Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário;
- XIII** – Coordenadoria do Sistema Cadastral;
- XIV** – Supervisão de cadastro;
- XV** – Supervisão de Orçamento e Gestão;
- XVI** – Supervisão de Projetos e Convênios;
- XVII** – Supervisão de Obras;
- XVIII** – Fiscalização;
- XIX** – Assessoria da Secretaria;
- XX** – Setor de Serviços de Administrativos;
- XXI** – Setor de Serviços Gerais.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
--------------------	----------------	------------------

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo	SEC	01
Sub-Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	SSC	01
Sub-Secretário Municipal de Planejamento	SSC	01
Diretor de Obras e Urbanismo	CC-1	01
Diretor de Cadastro, Patrimônio e Uso do Solo	CC-I	01
Diretor de Planejamento, Projetos e Convênios	CC-1	01
Diretor Técnico	CC-I	01
Diretor de Planejamento Estratégico	CC-1	01
Coordenador de Obras	CC-2	02
Coordenador de Urbanismo	CC-2	01
Coordenador de Fiscalização de Obras	CC-2	02
Coordenador de Uso e Ocupação do Solo	CC-2	01
Coordenador do Patrimônio Imobiliário	CC-2	01
Coordenador do Sistema Cadastral	CC-2	01
Supervisor de Cadastro	CC-3	02
Supervisor de Orçamento e Gestão	CC-3	01
Supervisor de Projetos e Convênios	CC-3	01
Assessor de Projetos	CC-4-I	03
Assessor de Obras	CC-4-II	02
Encarregado de Fiscalização	CC-5-I	06
Encarregado de Obras	CC-5-I	06
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-I	03
Encarregado de Serviços Gerais	CC-05-III	08

Art. 21 – Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura, sem aumento de despesas, a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, por transformação da Secretária Municipal de Transportes, e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgão encarregado pela execução de atividades concernentes à manutenção, conservação e guarda de veículos e máquinas; confecção e instalação de placas indicativas e de orientação do trânsito e do tráfego e de manter e operar, diretamente ou através de terceirização, os serviços de coleta de lixo e limpeza pública; de fiscalizar os serviços públicos permitidos ou concedidos e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo

§ 1º – A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Transportes;
- II** – Diretoria de Transportes e Serviços Públicos
- III** – Coordenadoria de Transportes
- IV** – Coordenadoria de Manutenção
- V** – Supervisão de Almoxarifado;
- VI** – Supervisão de Veículos;
- VII** – Supervisor Administrativo;
- VIII** – Seção de Almoxarifado
- IX** – Seção de Abastecimento;
- X** – Setor de Serviços Operacionais;
- XI** – Setor de Serviços de Manutenção;
- XII** – Setor de Serviços Gerais.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos	SEC	01
Diretoria de Transportes e Serviços Públicos	CC-1	01
Coordenadoria de Transportes	CC-2	01
Coordenadoria de Manutenção	CC-2	01
Supervisor de Almoarifado	CC-3	01
Supervisor de Veículos	CC-3	01
Supervisor Administrativo	CC-2-I	01
Assistente Administrativo	CC-4-I	01
Encarregado de Almoarifado	CC-4-II	01
Encarregado de Abastecimento	CC-4-II	02
Encarregado de Serviços Operacionais	CC-4-III	01
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-I	06
Encarregado de Serviços de Manutenção	CC-5-II	03
Adjunto do Encarregado de Serviços de Manutenção	CC-5-III	03

Art. 22 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ficando sua estrutura incorporada à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de gerir os serviços de saúde e promover os serviços de assistência médica à população do município; de promover inspeções de saúde junto aos servidores municipais; de identificar causas de doenças da população e combatê-las com eficácia, mantendo estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estaduais e federais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação pertinente; e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Sub-Secretaria Municipal de Saúde
- III** – Fundação Municipal de Saúde;
- IV** – Diretoria Médica
- V** – Diretoria de Odontologia
- VI** – Coordenadoria de Políticas de Saúde;
- VII** – Coordenadoria de Programas de Saúde:
- VIII** – Coordenadoria de Saúde Mental
- IX** – Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- X** – Coordenadoria de Programas Especiais;
- XI** – Coordenadoria da Saúde do Homem;
- XII** – Supervisão de Controle e Avaliação
- XIII** – Supervisão Administrativa
- XIV** – Supervisão de Postos de Saúde
- XV** – Supervisão de Saúde Coletiva

XVI – Supervisão de Epidemiologia

XVII – Farmácia

XVIII – Secretaria

XIX – Setor de Serviços de Secretaria

XX – Setor de Serviços Gerais

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Saúde	SEC	01
Sub-Secretaria Municipal de Saúde	SSC	01
Diretor Médico	CC-1	01
Diretor Geral Administrativo	CC-1	01
Diretor de Projetos	CC-1	01
Diretor de Odontologia	CC-1	01
Coordenador de Políticas de Saúde	CC-2	01
Coordenador de Programas de Saúde	CC-2	01
Coordenador de Saúde Mental	CC-2	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC-2	01
Coordenador de Programas Especiais	CC-2	01
Coordenador de Saúde do Homem	CC-2	01
Supervisor de Controle e Avaliação I	CC-2-I	01
Supervisor Administrativo	CC-3	01
Supervisor dos Postos de Saúde I	CC-3	01
Supervisor de Saúde Coletiva	CC-3	01
Supervisor de Epidemiologia	CC-3	01
Supervisor de Controle e Avaliação II	CC-3	06
Encarregado de Farmácia	CC-3	01
Supervisor de Postos de Saúde II	CC-4-I	04
Assistente Administrativo	CC-4-I	02
Supervisor de Postos de Saúde III	CC-4-II	03
Supervisor de Postos de Saúde IV	CC-4-III	17
Encarregado de Serviço de Farmácia	CC-4-III	01
Encarregado de Serviço de Secretaria	CC-5-I	06
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-II	03
Encarregado de Serviços	CC-5-III	09

§ 3º - A Fundação Municipal de Saúde, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem sua estrutura definida em lei e seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce cargo de provimento em comissão com remuneração símbolo PRE, definida no artigo 38 desta lei.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas à implantação e coordenação de ensino a cargo do município, em colaboração com os órgãos estaduais competentes; da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação de acordo com a legislação; do desenvolvimento cultural do município; e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Diretoria de Ensino e Assessoria Pedagógica;
- III – Diretoria de Educação
- IV – Diretoria de Planejamento e Controle
- V – Gabinete do Secretário
- VI – Assistência Técnica e Administrativa
- VII – Departamento de Alimentação Escolar
- VIII – Departamento de Assistência Técnico Escolar;
- IX – Departamento de Educação
- X – Departamento de Pessoal
- XI - Coordenadoria de Recursos Educacionais
- XII – Coordenadoria do Ensino Fundamental
- XIII - Coordenadoria de Projetos
- XIV - Coordenadoria de Eventos Culturais
- XV - Coordenadoria de Estatística
- XVI - Coordenadoria de Educação Especial
- XVII - Coordenadoria de Legislação e Normas Educacionais
- XVIII - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- XIX - Coordenadoria de Patrimônio
- XX – Supervisão do CER
- XXI – Supervisão das Creches;
- XXII – Supervisão Educacional das Creches
- XXIII – Núcleo de Orientação Educacional
- XXIV – Ensino Noturno
- XXV – Apoio Pedagógico e Juvenil
- XXVI – Núcleo de Tecnologia
- XXVII – Núcleo de Escolas Rurais
- XXVIII – Núcleo das Escolas das Ilhas;
- XXIX – Setor de Projetos
- XXX – Setor de Serviços Operacionais
- XXXI – Setor de Controle de Dados
- XXXII – Setor de Segurança Escolar

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Educação	SEC	01
Diretor de Ensino e Assessoria Pedagógica	CC-1	01
Diretor de Educação	CC-1	01
Diretor de Planejamento e Controle	CC-1	01
Chefe de Gabinete	CC-2	01
Assistente Técnico e Administrativo	CC-2	01
Chefe do Departamento de Alimentação Escolar	CC-2	01
Chefe do Departamento de Assessoria Técnico Educacional	CC-2	01
Chefe do Departamento de Educação	CC-2	01
Chefe do Departamento de Pessoal	CC-2	01
Coordenador de Recursos Educacionais	CC-3	01
Coordenador do Ensino Fundamental	CC-3	01

Coordenador de Projetos	CC-3	01
Coordenador de Eventos Culturais	CC-3	01
Coordenador de Estatísticas	CC-3	01
Coordenador de Educação Especial	CC-3	01
Coordenador de Legislação e Normas Educacionais	CC-3	01
Coordenador de Recursos Humanos	CC-3	01
Coordenador de Patrimônio	CC-3	01
Supervisor do CER	CC-3	01
Supervisor de Creches	CC-3	01
Supervisor Educacional de Creches	CC-3	01
Supervisor Educacional	CC-3	10
Chefe do Núcleo de Orientação Educacional	CC-4-1	01
Assistente de Ensino Noturno	CC-4-I	01
Assistente de Apoio Pedagógico e Juvenil	CC-4-1	01
Encarregado de Núcleo Escolar	CC-4-II	02
Encarregado do Núcleo de Tecnologia	CC-4-II	01
Encarregado do Núcleo de Escolas Rurais	CC-4-II	01
Encarregado do Núcleo de Escolas das Ilhas	CC-4-II	01
Encarregado do Transporte Escolar	CC-4-II	01
Assistente de Projetos	CC-4-II	01
Assistente Administrativo	CC-4-III	10
Assistente de Controle de Dados	CC-5-I	06
Assistente Operacional	CC-5-I	06
Assistente Operacional I	CC-5-II	10
Agente de Segurança Escolar	CC-5-III	54

Art. 25 – Fica criada na Estrutura da Prefeitura, sem aumento de despesas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, por transformação da Secretaria Municipal da Secretaria de Meio-Ambiente e da Secretaria de Agricultura e Pesca, órgão encarregado de elaborar planos e projetos de proteção ambiental e de recomposição da Mata Atlântica: manter programa permanente de despoluição: fiscalizar períodos de defeso de espécies marinhas e demais atividades ligadas à fiscalização e proteção da biodiversidade: gerenciar áreas de proteção ambiental; criar condições para estimular o surgimento de reservas naturais do patrimônio natural, públicas ou particulares: de conter a ocupação em áreas de relevante interesse ecológico: de criar projeto para a recuperação de áreas degradadas e de proteção dos mananciais visando manter a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental do Município e elaborar os planos e programas municipais na área de fomento agropecuário, avicultura, pesca profissional, artesanal e amadora, piscicultura, maricultura e demais atividades da aqüicultura, reflorestamento. Horticultura. Floricultura e fruticultura, desenvolver projetos de aclimação de espécies da flora de interesse ornamental, comercial, medicinal e outros, manter núcleos experimentais de cultivo e fomento para a produção e distribuição de mudas de espécies comerciais e nativas: fomentar e auxiliar a distribuição de produtos hortigranjeiros, agrícolas, da pesca e da agricultura produzidos no município, bem como assistir os agricultores, pecuaristas, pescadores e maricultores, atuar nos assuntos relativos à conservação do solo, combater pragas e doenças, fiscalizar o uso de defensivos agrícolas, adubos químicos e pragas e doenças: fiscalizar o uso de defensivos agrícolas, adubos químicos e medicamentos e demais atividades ligadas à agricultura, pecuária e

pesca, dando especial apoio ao cultivo de produtos naturais e orgânicos, assim como à criação de animais e outros organismos para abate sem o uso de produtos nocivos à saúde humana e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Diretoria Administrativa
- III – Assessoria de Projetos Ambientais
- IV – Assessoria Administrativa
- V – Assessoria Técnica
- VI – Departamento de Agricultura
- VII – Departamento de Pesca
- VIII – Supervisão Ambiental
- IX – Secretaria
- X – Setor de Serviços Gerais
- XI – Supervisão de Agricultura
- XII – Horta Municipal;
- XIII – Supervisão Administrativa:
- XIV – Setor de Serviços Gerais
- XV – Mercado Municipal:
- XVI – Fábrica de Doces
- XVII – Fábrica de Gelo:
- XVIII - Almoxarifado

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca	SEC	01
Diretor Administrativo	CC-1	01
Assessor de Projetos Ambientais	CC-3	01
Assessor Administrativo	CC-3	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Chefe do Departamento de Agricultura	CC-3	01
Chefe do Departamento de Pesca	CC-3	01
Assistente da Secretaria	CC-3	01
Supervisão Ambiental	CC-4-II	06
Supervisão de Agricultura	CC-4-II	03
Supervisor de Pesca	CC-4--II	03
Supervisor do Horta Municipal	CC-4-II	01
Supervisor Administrativo	CC-4-III	01
Encarregado de Pesca	CC-5-I	03
Encarregado do Mercado Municipal	CC-5-I	01
Encarregado da Fábrica de Doces	CC-5-I	01
Encarregado da Fábrica de Gelo	CC-5-I	01
Encarregado de Almoxarifado	CC-5-I	01
Encarregado de Agricultura	CC-5-I	02

Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-II	01
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-III	04

Art. 26 – Fica Extinta a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, passando sua estrutura a fazer parte da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 27 – Passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 27** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela execução e coordenação geral dos programas de fomento à indústria e ao comércio; por elaborar projetos e planos visando atrair e implantar indústrias no município, buscando a geração de empregos; por coordenar as ações na área de desenvolvimento tecnológico, especialmente na área de informática, democratizando o acesso à informação, assim como por aperfeiçoar os programas utilizados pelo município na área; e pela fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.”

§ 1º – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação;

II – Diretoria de Tecnologia da Informação:

III – Supervisão de Gestão do Parque Tecnológico

IV – Supervisão de Novos Projetos

V – Supervisão de Planejamento e Orçamento:

VI – Assessoria de Indústria e Comércio

VII – Assessoria de Tecnologia da Informação

VIII – Serviços de Tecnologia da Informação

IX - Secretaria

X – Setor de Serviços Gerais.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação	SEC	01
Diretor de Tecnologia da Informação	CC-1	01
Assessor de Indústria e Comércio	CC-3	01
Supervisor de Gestão do Parque Tecnológico	CC-4-I	01
Supervisor de Novos Projetos	CC-4-II	01
Supervisor de Planejamento e Orçamento	CC-4-II	01
Assessor de Tecnologia da Informação	CC-4-II	01
Encarregado de Serviço da Tecnologia da Informação	CC-4-III	01
Assistente de Secretaria	CC-5-I	02
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-III	05

Art. 28 – Passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** – Fica criada, sem aumento de despesas, a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos. Com a transformação da Secretaria Municipal e Turismo

e Eventos e a Fundação de Esportes, órgão encarregado do incremento e coordenação das potencialidades turísticas, com suas programações e divulgações; organização de eventos, feiras e mostras; elaboração de planos de estímulo à construção de hotéis e pousadas; de desenvolvimento de atividades de interesse turístico, devendo buscar criar atrativos turísticos e coordenar a sinalização turística e dos destinos turísticos no município, a realização, com a maior eficiência possível e adequação ao interesse coletivo, com ações de promoção, orientação e desenvolvimento das práticas esportivas, elaboração e controle das políticas e ações dos esportes, juntamente com membros de entidades representativas de usuários e de profissionais, através do Conselho Municipal de Esportes, instituir mecanismos de controle e fiscalização adequados para coibir a imperícia, a negligência e a Imprudência na prática esportiva, ficando assegurada liberdade profissional e de organização das atividades na forma da Lei, elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Esportes, em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, e os Planos Federal e Estadual de Esportes assim como também se encarregará da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.”

§ 1º – A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Lazer têm a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- II** – Sub-Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- III** – Sub-Secretaria Municipal de Esportes;
- IV** – Diretor de Eventos
- V** – Diretor de Turismo
- VI** - Coordenadoria de Esportes
- VII** – Coordenadoria de Turismo
- VIII** – Coordenadoria de Eventos
- IX** – Coordenadoria Técnica
- X** – Coordenadoria de Projetos
- XI** – Assessoria Administrativa
- XII** – Supervisão de Esportes:
- XIII** – Assessoria de Esportes
- XIV** – Setor de Promoção de Eventos
- XV** – Setor de Serviços Gerais

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Lazer	SEC	01
Subsecretário Municipal de Turismo e Eventos	SSC	01
Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer	SSC	01
Diretor de Eventos	CC-1	01
Diretor de Turismo	CC-1	01
Coordenador de Esportes	CC-2	02
Coordenador Técnico	CC-2	01
Coordenador de Projetos	CC-2	01
Coordenador de Eventos	CC-3	01

Supervisor de Esportes	CC-4-I	01
Assistente de Esportes	CC-4-III	02
Adjunto do Assistente de Esportes	CC-5-I	05
Encarregado de Esportes	CC-5-III	18

Art. 29 – Passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 29 – A Subsecretaria Municipal de Ação Social é o órgão encarregado de promover ações visando a inclusão social das camadas mais desfavorecidas da população; propor projetos, políticas e programas de cunho social e assistencial; promover eventos e campanhas de doação de alimentos, roupas e agasalhos visando minorar o sofrimento da população carente; gerenciar projetos e programas de outras esferas de governo que visem promover a Ação Social; promover o cadastramento das populações carentes visando priorizar o atendimento de suas demandas básicas, assim como também se encarregar da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

Parágrafo Único – Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Ação Social, será exercida, cumulativamente pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e possui a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretária Municipal de Ação Social
- II** – Sub-Secretaria Municipal de Ação Social;
- III** – Instituto Prefeito José Miguel Olympio Simões
- IV** – Diretoria de Planejamento;
- V** – Diretoria de Ação Social;
- VI** – Coordenadoria de Assistência Social
- VII** – Supervisão de Programas;
- VIII** – Supervisão de Centro de Capacitação;
- IX** – Supervisão de Abrigo para Menores;
- X** – Supervisão do Centro de Convivência;
- XI** – Supervisão Prevenção de Dependência Química;
- XII** – Supervisão do Balcão de Empregos;
- XIII** – Supervisão Financeira e de Controle
- XIV** – Supervisão de Grupos de Convivência
- XV** – Secretaria;
- XVI** – Núcleo Social;
- XIV** – Setor de Serviços Gerais

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Subsecretaria Municipal de Ação Social:

Denominação	Símbolo	Nº. cargos
Secretaria Municipal de Ação Social	SEC	01
Sub-Secretário Municipal de Ação Social	SSC	01
Presidente do Instituto Prefeito José Miguel Olympio Simões	CC-1	01
Diretor de Planejamento	CC-I	01
Diretor de Ação Social	CC-1	02
Coordenador de Assistência Social	CC-2	03

Supervisor de Programas	CC-3	04
Supervisor de Centro de Capacitação	CC-3	04
Supervisor do Abrigo para Menores	CC-3	01
Supervisor do Centro de Convivência	CC-3	01
Supervisor do Programa de Prevenção à Dep. Química	CC-3	01
Supervisor do Balcão de Empregos	CC-3	01
Supervisão Financeira e de Controle	CC-3	01
Supervisão de Grupos de Convivência	CC-3	01
Assistente de Secretaria	CC-4-I	05
Chefe de Núcleo Social	CC-4-III	04
Encarregado de Serviço Administrativo	CC-5-I	05
Encarregado de Serviço Operacional	CC-5-II	05
Encarregado de Serviço	CC-5-III	05

§ 3º - Passa a denominar-se Instituto Prefeito José Miguel Olympio Simões o Instituto Municipal de Ação Social, criado pela lei nº 65 de 22 de junho de 1998, sob a denominação de Instituto Paraíso Verde.

§ 4º - O Instituto Municipal Prefeito José Miguel Olympio Simões, vinculado à Subsecretaria Municipal de Ação Social, tem sua estrutura definida em lei e seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce cargo sem remuneração, cumulativamente ao de Subsecretário de Ação Social.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários passa doravante a ser denominada Secretaria Municipal de Governo, órgão encarregado de exercer atividades ligadas às gestões políticas e de atuação política; de articulação com outros poderes e órgãos da esfera da administração pública; de proceder à intermediação junto aos organismos e entidades da sociedade organizada, bem como de promover negociações junto a entidades comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais, nacionais e estrangeiras, visando à promoção do desenvolvimento municipal.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretário Municipal de Governo
- II – Secretaria;
- III – Setor de Serviços Gerais.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Governo

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Governo	SEC	01
Assistente Administrativo	CC-5-I	02
Encarregado de Serviços	CC-5-III	01

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Art. 1.º - O artigo 31 da Lei Complementar da Lei Complementar 003/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – A Secretaria de Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de exercer atividades ligadas à preparação, publicação e expedição de atos do Prefeito; de assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas com os munícipes; de ligação com os demais poderes e autoridades; de coordenação e controle das atividades não previstas nas competências das demais secretarias; assim como de relações públicas e de representação.

§ 1º - A Secretaria de Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria de Gabinete do Prefeito;
- II** – Sub-Secretaria de Gabinete do Prefeito;
- III** – Sub-Secretaria de Relações Públicas;
- IV** – Fundação Mário Peixoto
- V**– Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ-Mangaratiba;
- VI** – Diretoria de Gabinete;
- VII** – Diretoria da Controladoria Geral do Município
- VIII** – Diretoria Técnica
- IX** – Diretoria de Relações Públicas
- X** – Diretoria Municipal de Trânsito:
- XI** - Diretoria de Segurança:
- XII** – Diretoria de Compras
- XIII** – Diretoria de Serviços Portuários
- XIV** - Coordenadoria de Comunicação:
- XV** – Coordenadoria de Compras
- XVI** – Coordenadoria de Relações |Públicas e de Marketing;
- XVII** – Assessoria de Gabinete
- XVIII** – Assessoria Técnica
- XIX** – Supervisão de Segurança
- XX** – Setor de Serviços Administrativos
- XXI** – Setor de Serviços Gerais

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura do Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário de Gabinete do Prefeito	SEC	01
Sub-Secretário Administrativo do Gabinete do Prefeito	SSC	01
Sub-Secretário de Relações Públicas	SSC	01
Presidente da Fundação Municipal de Saúde	SSC	01
Presidente da Fundação Mário Peixoto	PRE	01
Presidente do Previ – Mangaratiba	PRE	01
Diretor de Gabinete	CC-1	01
Diretor da Controladoria Geral do Município	CC-1	01
Diretor Técnico	CC-1	03
Diretor de Relações Públicas e de Marketing	CC-1	01
Diretor Municipal de Trânsito	CC-1	01
Diretor de Segurança	CC-1	01

Diretor de Compras	CC-1	01
Diretor de Assuntos Portuários	CC-1	01
Coordenador de Compras	CC-2	01
Assessor de Gabinete	CC-2	10
Assessor Técnico	CC-2	05
Coordenador de Comunicação	CC-2-I	01
Coordenador de Relações Públicas e Marketing	CC-2-I	01
Supervisor de Segurança	CC-3	10
Agente de Segurança do Gabinete	CC-3	07
Supervisor de Compras	CC-4-II	01
Assistente de Gabinete	CC-4-II	20
Assessor de Serviços Administrativos	CC-4-III	01
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-I	05
Encarregado de Serviços Operacionais	CC-5-II	05
Encarregado de Serviços Gerais I	CC-5-III	10

§ 3º - A Fundação Mário Peixoto e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ-Mangaratiba, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, têm suas estruturas definidas em lei e seus Presidentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, exercem cargos de provimento em comissão com remuneração símbolo PRE definida no artigo 38 desta lei.

Art. 32 – Passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** – O Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, é o órgão encarregado de apoiar e prestar assistência ao Vice-Prefeito em sua missão funcional, nas suas relações político-administrativas e de relacionamento com a comunidade.”

§ 1º - O Gabinete do Vice-Prefeito possui a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria de Gabinete;
- III – Setor de Serviços Gerais.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-2	01
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-3	01
Assistente de Gabinete	CC-4-II	01
Encarregado de Serviço Administrativo	CC-5-I	02
Encarregado de Serviço Gerais I	CC-5-II	02
Encarregado de Serviço Gerais II	CC-5-III	03

Art. 33 – A Controladoria Geral do Município é o órgão, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, encarregado de exercer o controle interno da administração municipal, avaliando permanentemente a ação governamental e a gestão de seus administradores, por meio da auditoria e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como de apoiar o controle externo no exercício de sua missão legal.

§ 1º – A Controladoria Geral do Município possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Controladoria Geral do Município;
- II – Coordenadoria de Auditoria;
- III – Coordenadoria de Contabilidade;
- IV – Coordenadoria de Orçamento.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Controladoria geral do Município:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Controlador Geral do Município	SSC	01
Assessor de Auditoria	CC-2	01
Assistente de Contabilidade	CC-4-II	01
Assistente de Orçamento	CC-4-II	01

Art. 34 - Passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** - A Procuradoria Geral do Município é o órgão de consultoria que trata dos assuntos jurídicos da Prefeitura encarregando-se de pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como promover a cobrança judicial da dívida ativa, além de defender o município em juízo, assim como também se encarregará da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.”

§ 1º – A Procuradoria Geral do Município possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Subprocuradoria Geral do Município;
- III – Coordenadoria de Ações e Execuções Fiscais;
- IV – Coordenadoria de Contratos e Pareceres;
- V – Coordenadoria de Ações Cíveis;
- VI – Coordenadoria de Ações Trabalhistas;
- VII – Assessoria Jurídica;
- VIII – Assessoria Técnica;
- IX – Assessoria da Procuradoria;
- X – Setor de Serviços Gerais.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Procuradoria Geral do Município:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Procurador Geral do Município	SEC	01
Sub- Procurador Geral do Município	SSC	01
Coordenador de Ações e Execuções Fiscais	CC-2	01
Coordenador de Contratos e Pareceres	CC-2	01
Coordenador de Ações Cíveis	CC-2	01
Coordenador de Ações Trabalhistas	CC-2	01
Assessor Jurídico	CC-2	05

Assessor Técnico	CC-2	03
Assistente da Procuradoria	CC-3	02
Assistente de Secretaria	CC-4-II	04
Encarregado de Serviço	CC-5-I	05

SEÇÃO III

DAS SUB-PREFEITURAS E ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 2.º - O Artigo 35 da Lei Complementar n.º 003/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – As Sub-Prefeituras e Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial, encarregados de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de superintender a conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica e supervisão dos órgãos centralizados da Prefeitura; de controle e fiscalização dos serviços prestados no distrito; de coordenar e executar os serviços públicos distritais e promover atendimento imediato e descentralizado das demandas públicas em cada distrito.

Parágrafo único - As Sub-Administrações de Bairros são órgãos auxiliares e estão diretamente ligadas às Sub-Prefeituras e Administrações Distritais, sob a supervisão e orientação técnica dos órgãos municipais.

Art. 36 - As Sub-Prefeituras e Administrações Distritais estão assim estruturadas:

I – 1º distrito:

- 1.1** – Administração do Centro de Mangaratiba;
- 1.2** – Administração da Praia do Saco e Ranchito;
- 1.3** – Administração de Ibicuí;
- 1.4** – Administração de Praia do Apra e Praia Brava;
- 1.5** – Administração de Ingaíba e Batatal;
- 1.6** – Administração de Junqueira;
- 1.7** – Administração de Nova Mangaratiba
- 1.8** – Setor de Serviços Gerais.

II – 2º distrito:

Sub-Prefeitura de Conceição de Jacaré;

- 1** – Administração do 2º distrito;
 - 1.1** – Administração de Itacurubitiba;
 - 1.2** – Setor de Serviços Gerais.

III – 3º distrito:

Sub-Prefeitura de Itacuruçá;

- 1** – Administração do 3º distrito;
 - 1.1** – Administração do Cerrado e Axixá;
 - 1.2** – Administração da Ilha de Jaguanum;
 - 1.3** – Administração da Ilha de Itacuruçá;
 - 1.4** – Setor de Serviços Gerais.

IV – 4º distrito:

Sub-Prefeitura de Muriqui;**1 – Administração do 4º distrito;****1.1 – Administração do Bairro das Cachoeiras I e II;****1.2 – Administração do Morro São Sebastião;****1.3 – Setor de Serviços Gerais.****V – 5º distrito:****1 – Administração da Serra do Piloto;****1.1 – Administração da Benguela e Rubião;****1.2 – Setor de Serviços Gerais.****VI – 6º distrito:****1 – Administração do 6º distrito;****1.1 – Administração da Praia Grande;****1.2 – Administração do Sahy;****1.3 – Administração do Vale do Rio Sahy;****1.4 - Setor de Serviços Gerais.**

Parágrafo único – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Sub-Prefeituras, e Administrações e de Bairro:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Coordenador da Sub-Prefeitura Jacareí	CC-2	01
Coordenador da Sub-Prefeitura Itacuruçá	CC-2	01
Coordenador da Sub-Prefeitura Muriqui	CC-2	01
Supervisor de Serviços Públicos de Mangaratiba (Centro e Adjacências)	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos da Praia do Saco e Ranchito	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos do Sahy	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos da Ilha de Jaguanum	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos da Serra do Piloto	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos de Praia Grande	CC-4-1	01
Supervisor de Serviços Públicos do Bairro das Cachoeiras	CC-4-I	01
Supervisor de Serviços Públicos do Morro São Sebastião	CC-4-II	01
Supervisor de Serviços Públicos de Ibicuí	CC-4-II	01
Supervisor de Serviços Públicos de Muriqui	CC-4-II	01
Supervisor de Serviços Públicos de Praia do Apra e Praia Brava	CC-4-II	01
Supervisor de Serviços Públicos da Ilha de Itacuruçá	CC-4-II	01
Supervisor de Serviços Públicos de Junqueira	CC-4-II	01
Supervisor de Serviços Públicos do Cerrado e Axixá	CC-4-III	01
Supervisor de Serviços Públicos de Itacurubitiba	CC-4-III	01
Supervisor de Serviços Públicos de Ingaíba e Batatal	CC-4-III	01
Supervisor de Serviços Públicos de Nova Mangaratiba	CC-4-III	01
Supervisor de Serviços Públicos de Bairro	CC-4-III	06
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-I	10
Encarregado de Serviços Operacionais	CC-5-II	15
Encarregado de Serviços Gerais I	CC-5-III	15

Art. 37 – A remuneração dos titulares das Secretarias Municipais, referida no artigo 38, é fixada, na forma prevista no artigo 29, V, da Constituição da República, pela Câmara dos Vereadores, consoante os limites e regras estabelecidos na própria Constituição e na Lei Orgânica Municipal para a remuneração dos agentes políticos.

§ 1º – A remuneração dos Subsecretários, Presidentes de Fundações, Institutos e outros órgãos da Administração Indireta ou fundacional e demais ocupantes de cargos comissionados obedecerá aos valores fixados no artigo 38 desta lei.

Art. 38 – Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – São os seguintes os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão referidos nesta lei:

Símbolo PRE	R\$ 4.000,00
Símbolo SSC	R\$ 3.000,00
Símbolo CC-1	R\$ 2.500,00
Símbolo CC-2	R\$ 1.800,00
Símbolo CC-2 – Nível I	R\$ 1.500,00
Símbolo CC-3	R\$ 1.200,00
Símbolo CC-4 – Nível I	R\$ 1.000,00
Símbolo CC-4 – Nível II	R\$ 900,00
Símbolo CC-4 – Nível III	R\$ 800,00
Símbolo CC-5 - Nível I	R\$ 600,00
Símbolo CC-5 – Nível II	R\$ 500,00
Símbolo CC-5 – Nível III	R\$ 400,00

Art. 39 – Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – As funções gratificadas, pagas aos servidores efetivos pelo exercício de funções de confiança, são as estabelecidas nesta lei, e serão definidas e providas em cada órgão ou secretaria pelo Prefeito Municipal, através de decreto e providas por portaria.

FG-E	R\$ 550,00
FG-1	R\$ 330,00
FG-2	R\$ 220,00
FG-3	R\$ 165,00

Art. 40 - Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, na forma prevista no artigo 62-A da lei nº 8112/90, a vantagem legal e regularmente já incorporada nos vencimentos do servidor, da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou cargo de provimento em comissão, inclusive as vantagens já incorporadas aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único - A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 41 – O Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses especialmente contempladas em lei, deverão permanecer livres das funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indique simples aplicação de norma estabelecida.

Art. 42 – Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, controle e revisão com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – Todo assunto será decidido preferencialmente no nível hierárquico de menor escalão;

a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II – A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Os órgãos e cargos criados por esta lei serão estabelecidos e preenchidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, observados, especialmente, os limites legais com o pagamento de pessoal.

Art. 44 – O Prefeito Municipal deverá aprovar, por decreto, o Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura, do qual constarão:

I – Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – Atribuições dos cargos não definidas nesta lei;

III – Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;

IV – Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não deverão constituir objeto de disposição separada;

V – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 45 – No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, exceto os que lhe forem peculiares, e, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 46 – As secretarias municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 47 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos, estágios especiais de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 48 – As despesas decorrentes da execução desta lei, previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, consoante dispõe a Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

§ 1º - Serão utilizadas especialmente as dotações previstas para o pagamento dos cargos de provimento em comissão criados pelas leis nºs 15 de 16.04.97; 19 de 22.04.97; 59 de 20.02.98; 74 de 27.07.98; 117 de 11.06.99; 251 de 19.01.01; () e pelo artigo 22 da lei nº 001, de 14.01.97, cargos esses extintos a partir de 31 de dezembro de 2004 por força da revogação dos efeitos das leis que os criaram, consoante disposto na lei nº (de 2002).

§ 2º - Para atender às despesas das Secretarias criadas por esta lei serão utilizadas as dotações previstas originalmente, no que couber, para fazer face às despesas das Secretarias das quais foram desmembradas.

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, por decreto, à suplementação de dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes, mediante remanejamento, transposição ou anulação de despesas constantes do orçamento em vigor, a fim de suprir dotações para o pagamento das despesas criadas por esta lei.

Art. 49 – O Prefeito Municipal deixará de prover os cargos comissionados e/ou exonerará seus ocupantes caso as despesas com o pagamento de pessoal ultrapasse 95 (noventa e cinco) por cento do limite estabelecido pelo artigo 20, item III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de Setembro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito